



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI. Nº 659 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

"OBRIGA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍ-
PIO DE CORDEIRO A FAZER CAMPANHA CONTRA
CIGARROS E DROGAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEI-
RO, por seus representantes legais,

A P R O V A :


Art. 1º - Ficam os meios de comunicação deste Município obrigados a destinar espaços em horário nobre quando rádio e bem visíveis quando jornais e revistas e divulgar campanhas contra cigarro e drogas em geral.

Parágrafo Único - As rádios deverão incluir em suas pro-
gramações diárias 10(dez) chamadas dedicadas à propaganda referi-
da no caput deste artigo, e os jornais e revistas deverão publi-
cá-las em todas as edições, mesmos as especiais.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências ne-
cessárias para o fiel cumprimento das determinações contidas no
artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de novembro de 1995.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE